



Certifico que nesta data foi publicada
este (v) LEI
com afixação no Placard do Município
Aurora do Tocantins-TO 30/12/2015
Edilson Ferreira de Souza
responsável Sec. de Administração e
Chefe de Gabinete
Decreto nº 038/2014

Lei nº 129 de 30 de Dezembro de 2015

"Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, e autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de Aurora do Tocantins, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A contratação do pessoal, a partir de 1º de janeiro de 2016 obedecerá ao regime jurídico estatutário, vinculado ao regime geral de previdência social na modalidade contrato administrativo, com a observância ao limite de despesas fixados na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Cria o cargo de Supervisão Escolar para atuação nas escolas municipais de Aurora do Tocantins.

Art. 3º - Os contratos destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área de administração, em especial na saúde, educação, assistência social e transporte, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir, a saber:

CARGOS	Quantidade	Valor Mensal
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05	5.070,00
AGENTE DE ENDEMIAS	04	3.416,28
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07	6.702,43
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	4.728,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG	26	20.488,00
VIGIAS NOTURNO	06	4.728,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	07	6.702,43
GARIS	04	6.304,00
PEDREIRO	04	4.000,00
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	04	3.829,96
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03	3.548,49
MOTORISTAS	05	4.787,45
PROFESSOR P I	03	5.753,34
PROFESSOR P II	03	5.753,34
DIRETOR DE ESCOLA	02	2.519,36
COORDENADOR ESCOLAR	02	2.519,36
DIRETOR DE SAÚDE	01	1.287,28
SUPERVISORA ESCOLAR	01	1.917,78



AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	1.576,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	01	788,00
BIBLIOTECÁRIO	01	788,00
CHEFE DO CONTROLE INTERNO	01	1.950,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	01	1.287,28
RECEPCIONISTA	04	3.152,00
DIRETOR DE CULTURA	01	1.287,28

Art. 4º - Os contratos terão prazo determinado, vigorando até o dia 31/12/2016.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renovar os contratos com vigência até 31/12/2016 no ano seguinte

ou contratar outros prestadores de serviços, respeitando os cargos e quantitativo de pessoal descrito no quadro acima para cada exercício.

Art. 6º - Os critérios de seleção do contratado deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se, no que couber, o exame de currículos e a experiência anterior.

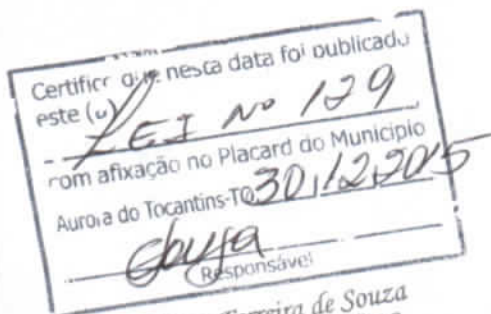
Art. 7º - As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores temporários, o regime jurídico, jornada de trabalho, serão iguais às devidas aos servidores de cargo efetivo correspondente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

§ único - Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei Complementar, o regime disciplinar aplicável aos servidores efetivos do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar e/ou especial, que se fizerem necessários, dentro do presente Exercício, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43, da referida Lei, para socorrer às autorizações da presente Lei, com observância dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2015.



Edilson Ferreira de Souza
Sec. de Administração e
Chefe de Gabinete
Decreto nº 038/2014


Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito Municipal